



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024 – SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DAR SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 354/2024 – SEMSA**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - PMB**, que tem como objeto o descrito acima.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea c do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21;

Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, solicitação à empresa para apresentação de proposta, proposta financeira, documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atestado de capacidade técnica do município de Altamira, justificativa da escolha e justificativa do preço proposto.

- Informação de Dotações Orçamentárias e Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização para realização da contratação;
- Portaria indicando os fiscais do Contrato;
- Autuação do processo pela Coordenação de Contratos;
- Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.



III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido das formalidades legais em todas as fases podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa.

Por fim, DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos a Coordenação de Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 14 de novembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593